



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0042, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 44/2025

em favor de **DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ nº 22.416.814/0001-44, sediado na Avenida Dos Petroleiros, 30, Santa Bárbara, Carmópolis, SE, CEP 49.740-000, **para atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I – petróleo, produtos perigosos diversos, borra oleosa e efluentes sanitários).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:22:17 do dia 21/02/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 21/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<a16d4c04736b49cabec15ac1fc9c1dbc>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 44/2025

Código: a16d4c04736b49cabec15ac1fc9c1dbc

Condicionantes

1. Os Produtos/Resíduos Perigosos (Classe I – petróleo, produtos perigosos diversos, borra oleosa e efluentes sanitários) coletados e transportados pela empresa Da Matta Consultoria e Projetos Ambientais EIRELLI, serão provenientes de empresas, licenciadas, localizadas no Estado de Sergipe com as seguintes destinações:
 - Petróleo – Reaproveitamento na base da empresa DA MATTA Consultoria e Projetos Ambientais EIRELLI;
 - Produtos Perigosos Diversos – Polo de Gerenciamento de Jericó, sob responsabilidade da empresa CARMO ENERGY;
 - Borra Oleosa – Polo de Gerenciamento de Jericó e empresa Votorantim Cimentos N/NE S/A, localizada na Fazenda Brandão, Zona Rural, no município de Laranjeiras;
 - Efluentes Sanitários – Estação de tratamento da DESO localizada no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. Por ocasião da solicitação de nova Autorização Ambiental a empresa deverá apresentar a cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos/equipamentos agregados e/ou terceirizados a serem utilizados para o transporte dos produtos/resíduos perigosos.
4. A empresa deverá apresentar à Adema, anualmente, os comprovantes de destinação adequada dos resíduos perigosos, coletados e transportados, emitidos pela empresa receptora, contendo: quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradoras, transportadora e receptora e placa do veículo.
5. A empresa utilizará para efetuar o Transporte de Produtos/Resíduos Perigosos (Classe I – petróleo, produtos perigosos diversos, borra oleosa e efluentes sanitários), conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.PERIGOSO/CAB.EXTENDIDA, VW/24.280 CRM 6X2, fabricado em 2020. Placa: EOF-0F06, CIV: A2.499.527, CIPP: A598562;
 - CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.PERIGOSO/CAB.EXTENDIDA, FORD/CARGO 2629 6X4, fabricado em 2012. Placa: OEQ-9C28, CIV: A2.627510, CIPP: A614634;
 - CAR/CAMINHÃO/TANQUE/MECANISMO OPERACIONAL, VOLVO/VM 220 4X2R, fabricado em 2013. Placa: OUJ-5C97, CIV: A2.690.337, CIPP: A678476;
 - CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.PERIGOSO/CAB.EXTENDIDA, VW/24.280 CRM 6X2, fabricado em 2019. Placa: QMM-1F41, CIV: A2.690.080, CIPP: A678335;
 - CAR/CAMINHÃO/TANQUE/MEC.OPERACIONAL/PROD.PERIGOSO/CAB. EXTENDIDA, VW/26.320 CRM 6X2, fabricado em 2023. Placa: RRG-5A51, CIV: A2.690.326, CIPP: A678471.
6. Os veículos utilizados para o Transporte de Resíduos Perigosos (Classe I – petróleo, produtos perigosos diversos, borra oleosa e efluentes sanitários) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
8. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente.
9. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221 da ABNT.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88 às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.



Licença: 44/2025

Código: a16d4c04736b49cabec15ac1fc9c1dbc

Condicionantes

11. A empresa deverá realizar a manutenção, limpeza, lavagem e vaporização dos veículos utilizados na coleta e transporte de produtos/resíduos perigosos, em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos de serviços de saúde, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. Acondicionar adequadamente os Resíduos Perigosos (classe I) gerados em consequência de acidentes envolvendo os Resíduos Perigosos (classe I - petróleo, produtos perigosos diversos, borra oleosa e efluentes sanitários) movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Resíduos Perigosos (classe I - petróleo, produtos perigosos diversos, borra oleosa e efluentes sanitários).
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

